



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

# BOLETIM GERAL

Belém – Pará  
16JUN 99  
BG nº 113

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

## I PARTE (Serviços Diários)

### 17 JUN 99 – QUINTA - FEIRA (Escala)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM NASCIMENTO	BPGDA
Oficial Gerenciador de Crises à PM	CAP QOPM HERMANN	QCG
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM SILVA	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM SADALA	CIOP
Oficial de Operações CIOP-3º Turno	CAP QOPM ALVES	CIOP
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOAPM TELES	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM FEM VANESSA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM OTÁVIO	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	1º TEN QOCPM FEM SANDRA MONTEIRO	QCG
Dentista de Dia à Odontoclínica	1º TEN QOSPM JOSUÉ NOGUEIRA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	1º SGT QPMP ERIOSVALDO	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	2º SGT QPMP J. BATISTA	CCS/QCG
Piquete de Dia ao QCG	CB QPMP JERÔNIMO	CCS/QCG
Armeiro de Dia ao QCG	CB QPMP NUNES	CCS/QCG
Motorista da Ambulância do GFM	2º SGT QPMP ÍTALO	CCS/QCG
Telefonista de Dia ao QCG	CB QPMP FEM DENISE LIMA	CCS/QCG
Receptionista de dia ao QCG	SD QPMP FEM JANE	CCS/QCG
Atendente de Dia a Odontoclínica	SD QPMP LYRA	CCS/QCG
Graduado de Dia ao CSM	3º SGT QPMP HAROLDO	CSM
Borracheiro de Dia ao CSM	SD QPMP ELTON	CSM
Mecânico de Dia ao CSM	CB QPMP MARCOS	CSM

## **II PARTE (Instrução)**

- Sem Alteração

## **III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)**

### **1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

#### **a) Alterações de Oficiais**

- **APRESENTAÇÃO**  
**DO LIVRO DE OFICIAIS**  
**DIA 15 JUN 99**

1º TEN QOPM RG 18046 FRANCISCO MOTA BERNARDES, por ter cessado o motivo de sua permanência à disposição do SETEPS-FUNCAP.

1º TEN QOPM RG 20171 MÁRCIO VERÍSSIMO VALINO GOMES, da 3ª CIPM, por ter vindo a esta capital a serviço de sua Unidade.

- **DISPENSA MÉDICA / CONCESSÃO**

Concedo ao CAP QOAPM FEM RG 8919 SANDRA CARMELINA OLIVEIRA DE SOUZA, do QCG, 48 horas de dispensa do serviço, a contar do dia 14 JUN 99, conforme Atestado Médico apresentado neste Comando.

#### **b) Alterações de Praças Especiais**

- **APRESENTAÇÃO**  
**DO LIVRO DE OFICIAIS**  
**DIA 15 JUN 99**

ASP OF QOPM RG 24991 PAULO ROBERTO DE BRITO AZEVEDO, do 5º BPM, por ter vindo a esta capital a serviço de sua Unidade.

ASP OF QOPM FEM RG 24962 FERNANDA DE NAZARÉ LOPES ANDRADE, do GEPTUR, por ter regressado no dia 12.06.99 do município de Soure, onde se encontrava a serviço da PMPA.

#### **c) Alterações de Praças**

### ***INFORMAÇÃO***

O TEN CEL QOPM RG 5889 HUMBERTO FARIAS DA SILVA, Resp. pelo Comando dos CPR-IV e 13º BPM, informou a este Comando, que encontra-se recolhido ao xadrez do 13º BPM, à disposição do Poder Judiciário da Comarca de Tucuruí, o SD QPMP RG 21561 JAIR SANTOS DA CRUZ GAIA, daquela Unidade, por ter sido autuado em flagrante delito na Delegacia Municipal de Tucuruí, no dia 15 MAIO 99, quando com visíveis sintomas de embriaguez alcoólica cometeu disparo de arma de fogo em via pública, chegando a alvejar o maxilar do nacional Raimundo Ferreira Vargas.(Of. nº 080/99-13º BPM).

O SUBTEN QPMP RG 16091 JOÃO BATISTA GONÇALVES DA COSTA, Regente Titular da Banda de Música, informou a este Comando, a relação dos policiais militares da Banda de Música, que gozarão o período de férias regulamentares, referente ao ano de 1998, publicado em BG nºs 036, 059, 080, 100/99, a contar de 15 JUN a 14 JUL 99:

1º SGT QPMP RG 11505 JACOB DOS SANTOS PASSOS, 2º SGT QPMP RG 11500 JOÃO CARLOS CRUZ SANTOS, RG 11501 MÁRIO LAÉRCIO MARTINS ALVES, RG 11508 JORGE ALBERTO CHAGAS PALHETA, RG 11512 GILVANDRO CHAGAS PALHETA, 3º SGT QPMP RG 13790 RINALDO DA SILVA OEIRAS, RG 13807 PAULINO GOMES DE SOUZA, RG 14990 JOÃO BATISTA CARDOSO SOUZA, RG 11070 DANIEL DE SOUZA PENHA, RG 14196 GILDO GONÇALVES MENDONÇA, RG 11840 WLADIMIR SOUZA DE CASTRO, RG 8052 AGNALDO MAGNO DA SILVA, RG 15846 MARINILDO MENDES CARDOSO, RG 15903 DANIEL GONÇALVES DA SILVA e RG 11806 MÁRIO DE JESUS ALBUQUERQUE.(Parte nº 013/99-B.M.).

#### **d) Alterações de Inativos**

- Sem Registro

## **2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

### ***ATO DO PODER EXECUTIVO***

#### **DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o Art. 6º, inciso I da Lei nº 5810 de 24 de janeiro de 1994, o TEN CEL QOPM RG 6592 SEVERINO FANTIN, do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 12 de março de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE JUNHO DE 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

\* Transcrito do D.O.E nº 28.984 de 14 de junho de 1999.

#### **DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE:

Nomear, de acordo com o Art. 6º, inciso II da Lei nº 5810 de 24 de janeiro de 1994, o TEN CEL QOPM RG 6592 SEVERINO FANTIN, para exercer o cargo em comissão de

Subchefe da Casa Militar, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 12 de março de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE JUNHO DE 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

\* Transcrito do D.O.E nº 28.984 de 14 de junho de 1999.

**OFÍCIOS RECEBIDOS / TRANSCRIÇÃO**

**OFÍCIO Nº 669 DE 30 DE SETEMBRO DE 1998 – PJ**

Senhor Comandante,

Tramitaram pelo Juízo da 2ª Vara Cível, expediente do Cartório do 2º Ofício, Autos Cíveis nº 9842/97, Ação Pensão Alimentícia proposta por Antônia Maria Melo do Nascimento, brasileira, casada, residente e domiciliada, estrada do Icuí Guajará, rua Providência nº 450, Ananindeua/Pa., contra o SUBTEN QPMP R/R RG 3809 LUCIVAL ALVES NASCIMENTO, da Pag. dos Inativos, brasileiro, casado.

Em data de 29 MAIO 96, foram determinados descontos no percentual de 30% (trinta por cento), à título de Pensão Alimentícia Provisória, nos vencimentos brutos do militar acima supra mencionado através do Ofício nº 335/96 de 21 JUN 96.

Em data de 04 AGO 98, através de Sentença Homologatória, os Alimentos Provisórios no percentual acima referenciado foram transformados em Definitivos.

Ante o exposto, solicito a V. Ex<sup>a</sup>., no sentido de que comunique ao Setor de Pessoal desse Órgão Militar, para as devidas providências, com as advertências do art. 22, § único da Lei nº 5478/68.

Atenciosamente,

JACYRA MORAES RABELO

Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e providencie a respeito.

**OFÍCIO Nº 823 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997 – PJ**

Senhor Comandante,

Tramitaram por este Juízo, Autos Cíveis nº 4513/93, Ação de Divórcio Litigioso requerida pelo CB QPMP RG 8118 JOÃO BATISTA LUCAS ARGOLO, do 10º BPM, brasileiro, já devidamente divorciado, residente e domiciliado na cidade Nova VIII, estrada da Providência Trav. Pte. Geisel nº 42, e Maria da Conceição Pereira Argolo, brasileira, já devidamente divorciada, residente e domiciliada, Av. Zacarias de Assunção, Pass. João de Deus nº 33 (Pass. João de Souza).

De acordo com a Sentença Homologatória prolatada nos autos supracitados em data de 29 SET 97, com o parecer favorável do Ministério Público, solicito os bons ofícios de V. Ex<sup>a</sup>., que determine ao Setor de Pessoal desse Órgão, no sentido de que proceda o desconto de 30% (trinta por cento), no vencimento bruto do militar acima mencionado, deduzíveis apenas os descontos de Lei, à título de Pensão Alimentícia Definitiva em favor de seus filhos menores Leopoldo Pereira Argolo e Márcia Cristina Pereira Argolo, devendo tal importância ser entregue diretamente a Sr<sup>a</sup> Maria da Conceição Pereira de Lima, com as advertências do art. 22, § único da Lei nº 5478/68.

Atenciosamente,

JACYRA MORAES RABELO

Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 10º BPM e providencie a respeito.

**OFÍCIO Nº 0011 DE 05 DE JUNHO DE 1999 - ABASP**

Senhor Comandante,

Servimo-nos deste, para deixar pautado a bem da verdade, os relevantes serviços prestados por parte do Destacamento Operacional de Serra Pelada-Curionópolis/PA, cujos integrantes, Comandantes e Comandados dignificam essa Briosa Corporação.

Não obstante, queremos salientar, a atuação dos policiais militares na defesa e segurança do município; de forma preventiva; nas questões sociais, transportes de doentes e solidariedade em caráter de urgência, respeito e consideração com esta signatária (ABASP).

Por estas e outras razões, menção honrosa, por mérito, encarecemos.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo, hipotecamos estimas e considerações.

Saudações Associativas,

MAURÍCIO BRAGA DE SOUZA  
Presidente da ABASP

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 001 DE 31 DE MAIO DE 1999 - SEDURB**

Senhor Comandante,

Comunico-lhe que esta Secretaria, desde 31 de maio do corrente está funcionando na Av. Magalhães Barata nº 1201, em um dos prédios que compõem o complexo da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.

Na oportunidade, coloco a disposição de V. Exª., os telefones desta SEDURB para contato:

CENTRAL: .....	226-3024
GABINETE DO SECRETÁRIO:.....	226-3390 (TELEFAX)
GERÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA .....	226-3329

Atenciosamente,

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano e Regional

**OFÍCIO Nº 743 DE 08 DE JUNHO DE 1999 – SECRI-5ªV**

Senhor Comandante,

Comunico a Vossa Excelência que designei a audiência do dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 1999, às 14:00 horas, a fim de inquirir as testemunhas arroladas na denuncia dos autos da Ação Penal (Processo nº 98.7749-2) movida pelo Ministério Público Federal contra o TEN CEL QOPM RG 4918 JOSÉ FIRMINO GOMES, do QCG.

Sr. JOÃO BATISTA RIBEIRO  
Juiz Federal da 5ª Vara,

DESPACHO: Que tome conhecimento o Oficial acima citado e providencie a respeito.

## **IV PARTE (Justiça e Disciplina)**

### **• CONSELHO ESPECIAL / INFORMAÇÃO**

O CAP QOPM RG 12693 HERMANN DUARTE RIBEIRO, do QCG, informou a este Comando que o Conselho Especial do qual foi nomeado Presidente através da Portaria nº 007/99-AJG de 08 de junho de 1999, publicada no BG nº 107 de 08 de junho de 1999, e na mesma data deram início aos trabalhos a ele pertinente.

Informou ainda que o mencionado conselho desenvolverá seus trabalhos, na sala onde funciona a DEI. (Diretoria de Ensino e Instrução), no QCG. (Of. nº 001/99-C.E)

### **• DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Designo, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar, o 3º SGT QPMP FEM RG 14232 ROSÂNGELA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ASSIS, da CCS/QCG, como escrivã do Inquérito Policial Militar do qual é encarregado o CAP QOPM HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA, do QCG, lavrando-se o competente Termo de Compromisso. (Of. nº001/99-IPM)

### **HOMOLOGAÇÕES DE SINDICÂNCIA**

#### **HOMOLOGAÇÃO DE SIDICÂNCIA Nº 011/99-CORREG**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando da 6ª CIPM, através da Portaria nº 006/99-2ª Seção, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 8121 WALMEN DAMASCENO, da 6ª CIPM, com objetivo de elucidar o ocorrido:

1. No dia 11 ABR 99, por volta de 17:30h, às proximidades do Campo de Futebol do Independência, no Distrito Municipal de Mosqueiro, Belém/PA, envolvendo o SD QPMP RG 23414 GILSON FERREIRA ESPÍNDOLA, da 6ª CIPM e a adolescente R.M.S.B., de quinze anos de idade.

2. No dia 11 ABR 99, após o fato supra mencionado, no Quartel da 6ª CIPM, envolvendo o SD QPMP RG 23414 GILSON FERREIRA ESPÍNDOLA, o ASP OF QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, Oficial de Serviço e o 2º SGT QPMP RG 7094 EVANDRO MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO, todos da 6ª CIPM.

#### **RESOLVO:**

1. Concordar com a Solução da Sindicância dada pelo Comando da 6ª CIPM de que o fato apurado apresenta indícios de crime de natureza comum e transgressão da disciplina policial militar atribuído ao SD QPMP RG 23414 GILSON FERREIRA ESPÍNDOLA, contra a adolescente R.M.S.B., que já está sendo apurado pela Seccional Urbana de Mosqueiro, através de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0019970 (F.O. nº 550642). Com efeito, há, também indícios de crime de natureza militar e transgressão da disciplina policial militar por parte do SD QPMP RG 23414 GILSON FERREIRA ESPÍNDOLA contra o ASP OF QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, Oficial de Serviço e o 2º SGT QPMP RG 7094 EVANDRO MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO, conforme o art. 9º do CPM, por serem todos policiais militares da ativa.

2. Punir disciplinarmente o SD QPMP RG 23414 GILSON FERREIRA ESPÍNDOLA, com 30 (trinta) dias de Prisão (Transgressão Grave), por ter no dia, hora e local supracitados,

apresentando indícios de haver ingerido bebida alcoólica, desferido tapas na adolescente R.M.S.B., devido esta ter se recusado em acompanhá-lo ao se retirar do local, e ainda por, quando conduzido ao Quartel da 6ª CIPM, ter agredido e usado palavras desrespeitosas e ofensivas a honra do 2º SGT QPMP RG 7094 EVANDRO MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO, repetindo este comportamento contra o ASP OF. QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DO SANTOS. Providencie a DRH.

3. Submeter a Conselho de Disciplina o SD QPMP RG 23414 GILSON FERREIRA ESPÍNDOLA, a fim de que seja julgado a sua conduta irregular, atentando ao que preceitua a *Lex Fundamental* (CF/88) no seu art. 5º, LV; Lei nº 5.152/85, Art. 51, § 1º; Dec. nº 2479/82, Art. 31, § 1º, 2 c/c do Dec. nº 2.562/82, Art. 1º, Art. 2º, inciso I, alínea “b” e Art. 4º. Providencie a AJG.

4. Instaurar Inquérito Policial Militar. Providencie a AJG.

5. Remeter a 1ª e 2ª Via dos Autos à AJG, para que sejam anexadas a Portaria de Instauração do IPM e a Portaria de Instauração e nomeação do Conselho de Disciplina, respectivamente. Providencie a CORREG.

6. Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 012/99-CORREG**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM FEM RG 21108 ALESSANDRA CORRÊA DE SOUZA, através da Portaria nº 016/99-AJG, a fim de apurar o envolvimento do SD QPMP FEM RG 25620 KÁTIA DO SOCORRO DOS SANTOS NEGRÃO, da CCS/QCG, em um acidente de trânsito ocorrido no dia 09 ABR 99, RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância de que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza comum e transgressão da disciplina policial militar, perpetrados pelo SD QPMP FEM RG 25620 KÁTIA DO SOCORRO DOS SANTOS NEGRÃO, da CCS/QCG;

2. Punir disciplinarmente o SD QPMP FEM RG 25620 KÁTIA DO SOCORRO DOS SANTOS NEGRÃO, da CCS/QCG, com 08 (oito) dias de Detenção, por ter se envolvido em um acidente de trânsito sem, no entanto, observar as normas legais previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e ainda por não ter adotado os procedimentos legais durante a ocorrência, tentando resolvê-la à sua maneira. Providencie a DRH;

3. Deixar de instaurar Inquérito Policial Militar por se tratar de infração de natureza comum, que já estão sendo investigado pela Delegacia de Polícia Civil da Cabanagem, conforme o B.O.P. nº 1999000451;

4. Arquivar os Autos da Sindicância na Corregedoria. Providencie a CORREG;

5. Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

#### **• HOMOLOGAÇÕES DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

##### **HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 004/99 – CORREG.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, atentando ao que preceitua o art. 5º, LV da CF/88, através da Portaria nº 016/99 – AJG, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 8443 RENIVALDO DA SILVA GONÇALVES, do 11º BPM, como Interrogante/Relator o 1º TEN QOPM FEM RG 18342 CECÍLIA MARIA DA

CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS e como Escrivão o 2º TEN QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, ambos do 5º BPM, para apurar se o SD QPMP RG 22389 PAULO SÉRGIO SOARES RODRIGUES, da 14ª CIPM, infringiu o que preceitua a letra “c”, inciso I do art. 2º do Dec. nº 2.562/82.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Conselho de Disciplina, por unanimidade de votos, de que o SD QPMP RG 22389 PAULO SÉRGIO SOARES RODRIGUES, não é culpado de ter infringido o que preceitua a letra “c”, inciso I do art. 2º do Dec. nº 2.562/82, apresentando, portanto condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará.

2. Deixar de punir disciplinarmente o SD QPMP RG 22389 PAULO SÉRGIO SOARES RODRIGUES, devido não haver prova de que o mencionado policial militar se envolveu no roubo da agência do Banco da Amazônia S/A, no dia 19 FEV 99, por volta de 14:30h, no município de Bragança/PA.

3. Arquivar os Autos deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA, com base no art. 51, § 1º da Lei 5251/85 e art. 13, I do Dec. nº 2562/82. Providencie a CORREG.

4. Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 005/99 – CORREG.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, atentando ao que preceitua o art. 5º, LV da CF/88, através do Conselho de Disciplina, instaurado pela Portaria nº 013/99 – AJG, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 11952 AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA, do QCG, como Interrogante/Relator o 1º TEN QOPM RG 16198 MARCELO CHUVA SIMONETTE e como Escrivão o 2º TEN QOPM FEM RG 19711 REGINA CÉLIA DA SILVA FERREIRA, ambos do 10º BPM, para apurar se o SD QPMP RG 21409 JOSÉ VALDIR RIBEIRO, do 2º BPM, infringiu o que preceitua o art. 2º, I “b” do Dec. nº 2.562/82.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Conselho de Disciplina, por unanimidade de votos, de que os fatos apurados ficou comprovado que o SD QPMP RG 21409 JOSÉ VALDIR RIBEIRO, é culpado de ter infringido o art. 2º, I “b” do Dec. nº 2.562/82, porquanto, não apresenta condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará.

2. Excluir a Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará, o SD QPMP RG 21409 JOSÉ VALDIR RIBEIRO, do 2º BPM, com base no art. 51, § 1º da Lei 5251/85 e art. 13, IV, “a” do Dec. nº 2562/82. Providencie a DRH.

3. Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

4. Arquivar os Autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 006/99 – CORREG.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, atentando ao que preceitua o art. 5º, LV da CF/88, através do Conselho de Disciplina, instaurado pela Portaria nº 017/99 – AJG, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 16272 JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR, como Interrogante/Relator o 1º TEN QOPM RG 13904 JOÃO LUIZ DOS SANTOS e como Escrivão o 1º TEN QOAPM RG 5867 BENEDITO

WALMIR BARBOSA DA COSTA, todos do 7º BPM, para apurar se o SD QPMP RG 14411 VANBERTO SARAIVA BORGES, do 7º BPM, infringiu o que preceitua o art. 2º, I “b” e “c” do Dec. nº 2.562/82.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Conselho de Disciplina, por unanimidade de votos, de que as acusações imputadas ao SD QPMP RG 14411 VANBERTO SARAIVA BORGES, no libelo acusatório, são improcedentes, por não ter infringido o art. 2º, I “b” e “c” do Dec. nº 2.562/82, por conseguinte apresenta condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará.

2. Deixar de punir disciplinarmente o SD QPMP RG 14411 VANBERTO SARAIVA BORGES, por já ter sido punido com 15 (quinze) dias de prisão (Transgressão Grave) pelo Comando do 7º BPM.

3. Arquivar os Autos deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA, com base no art. 51, § 1º da Lei 5251/85 e art. 13, I do Dec. nº 2562/82. Providencie a CORREG.

4. Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

• **HOMOLOGAÇÕES DE IPM**

**HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 003/99 – CORREG.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Diretor Geral do HPM, por intermédio do MAJ QOSPM RG 13236 ALAN LEITE BARBOSA DOS SANTOS, através da Portaria nº 002/99 – IPM, a fim de apurar a veracidade sobre os fatos ocorridos no dia 14/02/99, que levaram à falsificação de um documento (dispensa médica), imputado aos policiais militares: 3º SGT QPMP RG 19929 ANTÔNIO AMADEU MONTEIRO DA SILVA, do HPM, CB QPMP FEM RG 19556 MARIANA PINHEIRO BASTOS, do BPCHQ e SD QPMP RG 22998 NATANAEL DE JESUS ANSELMO, do 10º BPM, RESOLVO:

1. Concordar com a Solução dada pelo Diretor Geral do HPM, de que os fatos apurados apresentam indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar perpetrados pelo 3º SGT QPMP RG 19929 ANTÔNIO AMADEU MONTEIRO, bem como transgressão da disciplina policial militar por parte do CB QPMP FEM RG 19556 MARIANA PINHEIRO BASTOS, do BPCHQ e SD QPMP RG 22998 NATANAEL DE JESUS ANSELMO, do 10º BPM;

2. Agravar a punição imposta ao 3º SGT QPMP RG 19929 ANTÔNIO AMADEU MONTEIRO, de 08 (oito) dias de Detenção para 15 (quinze) dias de prisão, por ter trabalhado mal nas esferas de suas atribuições, desobedecendo os preceitos da ética Policial Militar. Providencie a DRH;

3. Punir disciplinarmente o CB QPMP FEM RG 19556 MARIANA PINHEIRO BASTOS, do BPCHQ, com 08 (oito) dias de Detenção, por ser partícipe da transgressão disciplinar policial militar do 3º SGT QPMP RG 19929 ANTÔNIO AMADEU MONTEIRO. Providencie a DRH;

4. Deixar de punir o SD QPMP RG 22998 NATANAEL DE JESUS ANSELMO, por já ter sido punido pelo Comando do 10º BPM;

5. Remeter os Autos do IPM ao Exmº Sr. Juiz Auditor Militar do Estado e arquivar cópia dos Autos na Corregedoria da PMPA. Providencie a CORREG;

6. Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

**HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 004/99-CORREG**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 028/99-AJG, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 17582 OTÁVIO JOSÉ DE PAULA BRITO, a fim de apurar denúncias formuladas pelo Sr. Francisco de Assis de Santos Filho, contra o CB QPMP RG 9203 HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS, da CCS/QCG, juntamente com outros policiais militares.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM, de que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza comum por parte do indiciado CB QPMP RG 9203 HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS, bem como transgressão da disciplina policial militar praticada pelo referido miliciano, por ter envolvido-se em uma ocorrência, quando de folga, causando desentendimento com seus vizinhos, utilizando-se ainda de suas prerrogativas de Policial Militar para tentar solucionar os fatos, expondo assim, de maneira ultrajante o bom nome da corporação e desobedecendo os preceitos da Ética Policial Militar;

2. Concordar com o parecer do encarregado do IPM, de que os fatos apurados apresentam ainda transgressão da disciplina policial militar perpetrada pelo 3º SGT QPMP FEM RG 14129 ORQUIDEA PINTO MONTEIRO, da CCS/QCG, por ter deixado de acompanhar o andamento do fato em que foi incumbido de levantar, tanto que deu origem à acusação de uso indevido de modos para detenção e condução do Sr. Francisco de Assis dos Santos Silva, por parte dos SD QPMP RG 25660 JOSÉ HAMILTON GOMES DE SOUZA e RG 11294 HÉLIO DUARTE DIAS;

3. Punir disciplinarmente o CB QPMP RG 9203 HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS, com 15 (quinze) dias de Prisão pela transgressão contida no item “1”. Providencie a DRH;

4. Punir disciplinarmente o 3º SGT QPMP FEM RG 14129 ORQUÍDEA PINTO MONTEIRO, da CCS/QCG, com 08 (oito) dias de Detenção pela transgressão contida no item “2”. Providencie a DRH;

5. Remeter os Autos do IPM ao Exmº Sr. Dr. Juiz Auditor Militar do Estado e arquivar cópia dos Autos na Corregedoria da PMPA. Providencie a CORREG.

6. Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

**HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 005/99-CORREG**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 017/99-AJG, por intermédio do 1º TEN QOPM FEM RG 9011 ROSILENE AMARAL SOUZA, do 1º BPM, com o escopo de elucidar o fato ocorrido no dia 13 de dezembro de 1996, por volta de 24:30h, às proximidades da Casa Noturna denominada Kalamazoo, localizado na Rua 10 de maio, Una Belém/Pa, envolvendo os SD QPMP RG 23293 VILTON DUARTE BATISTA JÚNIOR, RG 23430 HOWARD ROSS TEIXEIRA, civil Alex Nascimento Rodrigues e o Soldado do Exército Brasileiro EDUARDO CADETE CARDOSO.

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado do IPM, de que dos fatos apurados há indícios de crime comum e transgressão da disciplina policial militar por parte dos Soldados QPMP RG 23293 VILTON DUARTE BATISTA JÚNIOR e RG 23430 HOWARD ROSS TEIXEIRA, contra o civil Alex Nascimento Rodrigues.

2. Concordar com o parecer do IPM, de que dos fatos apurados há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar por parte dos Soldados QPMP RG 23293

VILTON DUARTE BATISTA JÚNIOR e RG 23430 HOWARD ROSS TEIXEIRA contra o Soldado do Exército Brasileiro EDUARDO CADETE CARDOSO.

3. Submeter a Conselho de Disciplina o SD QPMP RG 23293 VILTON DUARTE BATISTA JÚNIOR, a fim de que seja julgado se o ato praticado pelo mencionado Policial Militar afeta a honra pessoal, o pundonor Policial Militar ou o decore da classe; atentando ao que preceitua a *Lex Fundamentalis* (CF/88) no seu Art. 5º, LV; nº 5.152/85, Art. 51, § 1º c/c o Dec. nº 2.562/82, Art. 1º, Art. 2º, inciso I, Alínea “c” e Art. 4º. Providencie a AJG.

4. Deixar de punir disciplinarmente o SD QPMP RG 23430 HOWARD ROSS TEIXEIRA, por já ter sido punido com 30 (trinta) dias de Prisão (Transgressão Grave), conforme Homologação de Conselho de Disciplina nº 003/99 – CORREG, publicada no BG nº 101/99.

5. Remeter 1ª Via dos autos do IPM ao Exmº Sr. Dr. Juiz Auditor Militar do Estado, a 2ª Via dos autos à Ajudância Geral para que seja anexada a Portaria de Instauração e nomeação do Conselho de Disciplina e arquivar a 3ª Via dos autos na Corregedoria PMPA. Providencie a CORREG.

6. Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

### **HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO**

#### **TERMO DE DESERÇÃO Nº 002/99- CORREG**

Tendo em vista o TERMO DE DESERÇÃO, presidido pelo MAJ QOPM RG 6939 ARTUR MAGNO TRINDADE, do 14º BPM, em que figura como desertor o SD QPMP RG 20677 LEVI MATEUS DA SILVA ALVES.

RESOLVO:

1. Determinar a exclusão do SD QPMP RG 2077 LEVI MATEUS DA SILVA ALVES, do serviço ativo da PMPA e 14º BPM, respectivamente, por tratar-se de praça não estabilizada, conforme prevê o Art. 456, § 4º do CPPM. Providencie a DRH;

2. Publicar a presente decisão em Boletim Geral. Providencie a AJG;

3. Fazer a juntada da cópia da Publicação em BG, da presente Homologação nos Autos de Processo de Deserção e remeter ao Exmº Sr. Juiz Auditor Militar do Estado e arquivar cópia dos Autos na CORREG/PM. Providencie a CORREG.

---

**FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM RG 5263  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**ANTÔNIO CRONEMBERGER FREITAS – TEN CEL QOPM RG 7920  
AJUDANTE GERAL**